



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Declarada INCONSTITUCIONALIDADE.
Ver Ação Direta Inconst Nº 1.0000.24.187776-0/000.

Altera o art. 20 da Lei Complementar nº 007 de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 007 de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, passa a vigorar com uma alteração em seu art. 20, com a seguinte redação:

“Art. 20. Para os efeitos do Imposto Predial e Territorial Urbano, zona urbana é a definida periodicamente por Lei Municipal, observado o requisito da existência em seu âmbito, dos cinco melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público abaixo descritos:

I - meio-fio, ou calçamento, construídos ou mantidos pelo Poder Público com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistemas de esgoto sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do terreno ou imóvel construído considerado.

§ 1º Observado a inexistência de qualquer um dos cinco melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público descritos neste artigo será considerado para esses imóveis o valor de lançamento de IPTU o referente ao da Cota Básica Única e Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

§ 2º Quando houver a contemplação dos cinco melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, o cálculo do IPTU será revisto em consonância com a legislação vigente da planta de valores imobiliários e desta Lei.

§ 3º O disposto no caput desse artigo contempla apenas imóveis de uso residencial, limitado àquele onde o beneficiado mantenha sua residência.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de agosto de 2023.

***Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício***